



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N ° 2126, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Determina o horário e regras de funcionamento de atividades comerciais, com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo agente Novo Coronavírus- COVID-19, revoga o decreto N.º 2.106 de 16 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA- MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal N.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS N.º 356, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal no. 29, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal N.º 2.120, de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos reservados ao tratamento da COVID-19, informada pelo Hospital Margarida, na data de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação pelo COES-COVID, publicada em 31/12/2020, conforme planilha de indicadores sobre a Macroregião Centro, disponível em www.mg.gov.br/minasconsciente/transparência.

CONSIDERANDO que entre os dias 13 e 14 de Janeiro foi registrado o maior número de casos confirmados em 24h no Município de Nova Era no ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos.

Parágrafo Único – No interior dos estabelecimentos de que trata este decreto, caberá ao proprietário exigir o cumprimento desta regra e das demais normas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

encontram prescritas no presente decreto;

Art. 2º - Para o funcionamento do comércio é imprescindível que sejam afixados pela Fiscalização, em local visível, em cada estabelecimento, cartazes com a informação da capacidade máxima do local.

Parágrafo Primeiro – Os comércios que não possuem o cartaz informativo de capacidade máxima terão o prazo de até 4 (quatro) dias úteis a partir da publicação deste decreto para protocolar um pedido de visita da fiscalização.

Art. 3º - Fica determinado, a partir de 19 de janeiro de 2021, os seguintes horários de funcionamento das atividades comerciais abaixo relacionadas:

I - Restaurantes:

- a) Diariamente, das 10h00 às 15h00.

§ 1.º – Os estabelecimentos somente poderão permitir até 01 (uma) pessoa por mesa, a qual deverá retirar a máscara somente no ato do consumo, observando-se, ainda, a distância mínima de 02 (dois) metros por mesa;

§ 2.º – Fica determinado que só poderão funcionar na modalidade de serviços *delivery*, *drive thru* e prato feito.

§ 3.º – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais regidos por este dispositivo.

II - Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, serviços de tatuagens e colocação de *piercings*;

- a) Segunda a Sábado: 09h00 às 21h00, apenas com horários agendados.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos somente poderão funcionar desde que o profissional esteja com máscara e protetor facial.

III – Supermercados, mercados e demais estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Segunda a Sexta: 07h00 às 21h00;
- b) Sábado: 07h00 às 21h00;
- c) Domingo e Feriado: 07:00 às 15h00.

§ 1.º – Fica condicionada a manutenção das atividades à apresentação de plano de adequação e execução do presente Decreto, conforme **Anexo II**, que deverá ser protocolado na fiscalização, no prazo de 72 horas, a partir da publicação do mesmo.

§ 2.º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente artigo deverão apresentar semanalmente à Fiscalização o relatório de fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo III**.

IV – Farmácias:

- a) Segunda a domingo: 07h00 às 21h00, respeitando o regime de plantão.

V – Academias:

- a) Segunda a sábado: 05h00 às 23h00.

§ 1.º – Fica condicionada a manutenção das atividades à apresentação de plano de adequação e execução do presente Decreto, conforme **Anexo II**, que deverá ser protocolado na Fiscalização, no prazo de 72 horas a partir da publicação do mesmo.

§ 2.º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente artigo, deverão apresentar semanalmente, à Fiscalização, relatório de fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo III**.

§ 3.º – Permitido apenas as atividades individuais.

VI – Hortifrutigranjeiros:

- a) Segunda a sábado: 07h00 às 21h00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Domingo e Feriado: 07h00 às 14h00;

VII – Bares, Lanchonetes, Padarias, Serviços de buffet, food truck's e distribuidora de bebidas:

a) Poderá funcionar 24h, apenas com serviços de entrega e retirada no local.

Parágrafo Único – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais regidos por este dispositivo.

VIII – Demais atividades do comércio em geral:

a) Segunda a sexta: 08h00 às 18h00;

b) Sábado: 08h00 às 12h00;

c) Domingo e Feriado: Fechado.

IX – Atividades de cunho religioso:

a) Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) das vagas totais disponíveis no local, quais deverão ser previamente agendadas, de acordo com o cartaz informativo de capacidade máxima fixado pela Fiscalização, uso de máscaras, todos sentados e observando-se a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco metros) metro entre cada um dos presentes, bem como o fornecimento obrigatório de álcool 70% nas portas dos locais;

b) Saída imediata do templo, de forma a evitar aglomerações.

X – Velórios:

a) duração máxima de 03 (três) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) duração máxima de 03 (três) horas;
- b) Fica proibido o velório em domicílio;
- c) Deverá ser mantido o distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos presentes durante o cortejo fúnebre e sepultamento.

Parágrafo único: Ocupação máxima de 10 (dez) pessoas por capela, uso de máscaras e observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada um dos presentes, bem como o fornecimento obrigatório de álcool 70% nas portas dos locais.

XI – Autoescolas e similares:

- a) Segunda a Sexta: 08h00 às 20h00;
- b) Sábado: 08h00 às 13h00;
- c) Domingo e Feriado: Fechado;

Parágrafo único: Ocupação de acordo com o cartaz informativo de capacidade máxima do local, afixada pela Fiscalização, em local visível.

XII – Feiras:

- a) Sábado de 06h00 às 13h00.

§ 1.º É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimento no local.

§ 2.º As barracas de alimentação deverão ser montadas de forma a ficarem afastadas das demais barracas respeitando a orientação da Fiscalização.

XIII - Pista de caminhada

- a) Permitida a caminhada com a utilização obrigatória de máscaras, desde que seja mantido a distância mínima de 01 (um) metro entre cada pessoa.

XIV - Parques, praças e quadras poliesportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Fica proibida a utilização

XV - Casamentos

- a) Aplica neste caso o disposto no inciso IX, do artigo 3.º deste decreto, considerando como atividade de cunho religioso, vedado festas, eventos em geral e coquetel.

Art. 4.º - Permanecem suspensas as atividades, consideradas não essenciais, especialmente:

- I-** Atividades artísticas, como produção teatral, musical e dança;
- II-** Congressos e exposições;
- III-** Filmagens e fotos de festas;
- IV-** Casas de festas e eventos;
- V-** Parques de diversão, circo e similares;
- VI-** Música ao vivo e sinuca em bares e similares;
- VII-** Jogos eletrônicos recreativos;
- VIII-** Eventos em logradouros públicos, praças, quadras e similares;
- IX-** Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios;
- X-** Boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- XI-** Clubes, atividades de sauna e banhos;
- XII-** Shows, eventos e demais atividades com aglomeração de pessoas;
- XIII-** Prática de esportes coletivos, tais como futebol, basquete e vôlei.

Art. 5.º - Os horários de funcionamento previstos neste Decreto não se aplicam às seguintes atividades, as quais deverão continuar com seu funcionamento normal:

- I** – distribuidora de gás;
- II** – postos de combustíveis;
- III** – oficinas mecânicas;
- IV**– hospital e demais serviços de saúde;
- V** – serviço funerário;

- a) As empresas deverão respeitar, além do presente decreto, o regulamento da Administração do cemitério e da Casa Velório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) É permitida a nota de falecimento em carro volante desde que não sejam anunciados a data e horário do velório e sepultamento.

VI – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e urbanos e demais atividades de saneamento básico;

VII – segurança privada;

Art. 6.º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os protocolos sanitários publicados no [site www.novaera.mg.gov.br](http://www.novaera.mg.gov.br), bem como garantir o uso de máscaras e álcool 70%, a manutenção do distanciamento social, a adoção das medidas de higienização pessoal e dos estabelecimentos, sendo vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

Art. 7.º - É de responsabilidade do estabelecimento manter organizadas as filas externas ou internas para o atendimento, de modo a manter a distância mínima de 02 (dois) metros, respeitando os locais demarcados.

Art. 8.º - As indústrias, empresas e o comércio de médio e grande porte, deverão estabelecer escalas e revezamentos de turnos de forma a reduzir fluxo, viagens, contato e aglomeração de funcionários, disponibilizar material de higienização e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de cuidados de prevenção.

Art. 9.º - O transporte coletivo deverá ser realizado, sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros sentados, tendo apenas um passageiro por banco, permanecendo com as janelas abertas durante sua circulação.

§ 1.º - A higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente, de forma minuciosa.

§ 2.º - Deverá ser disponibilizado aos passageiros, pela concessionária, álcool 70% em todos os veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3.º – O transporte de passageiros, como táxi e proveniente de aplicativos, deverá ter ocupação máxima de 03 (três) passageiros, devendo ser disponibilizado álcool 70% aos mesmos, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o trajeto, pelo motorista e passageiros, e vidros das janelas deverão permanecer abertos.

Art. 10.º - Os protocolos mencionados neste Decreto encontram-se disponíveis no site www.novaera.mg.gov.br e poderão sofrer atualizações ao longo do tempo, devendo cada estabelecimento atentar-se e seguir as eventuais alterações.

Art. 11.º As pessoas naturais e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos neste artigo.

§1.º O descumprimento das normas contidas neste Decreto, dos regulamentos e normas sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 expedidas pelo Município, importará na aplicação das seguintes sanções:

I. Pessoa Física;

a) Advertência;

b) Multa de 5 UTMs, que corresponde a R\$225,55 em caso de descumprimento do termo de isolamento;

II. Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio, serviços e agropecuária:

a) Advertência;

b) em caso de primeira reincidência, aplicação de multa, sendo:

- Empresas enquadradas como MEI 5 UTMs, correspondente ao valor de R\$ 225,55.

- Empresas enquadradas como ME 22 UTMs, correspondente ao valor de R\$ 992,42.

- Empresas enquadradas como EPP e Empresas de Médio a Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Porte 223 UTMs, correspondente ao valor de R\$10.059,53.

- Demais Empreendimentos a multa será calculada a proporção 0,28% do Faturamento Anual.

c) em caso de segunda reincidência: suspensão do alvará de funcionamento e/ou fechamento do estabelecimento pelo prazo de (48) quarenta e oito horas, sem prejuízo de multa;

d) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de (7) sete dias e fechamento do estabelecimento, no caso de terceira reincidência;

e) suspensão do alvará até o término da pandemia, no caso de quarta reincidência.

§2º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

§3º Diante da situação de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade, que observará:

I. notificação por servidor designado pelo Município do Setor de Vigilância Sanitária, para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II. prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III. decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

§4º No caso de infração cometida em sítios e propriedades rurais ou urbanas locadas para eventos privados ou não com aglomeração de pessoas, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

considerado infrator o proprietário locador do imóvel sujeito às penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas.

Art. 12º - Em caso de progressão de onda de contágio da microrregião e/ou macrorregião à qual pertence o Município de Nova Era ou a constatação da não adesão social poderá acarretar pelo Poder Executivo novas medidas restritivas ou suspender a realização de outras atividades;

Art. 13º - A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção da COVID-19, caso sejam necessárias para preservação da vida;

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor 48 horas após sua publicação;

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário;

Nova Era, 18 de janeiro de 2021.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito Municipal

MARTESON STANLEY DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu,

(preencher o nome do responsável e documento de identificação incluindo o CPF),
responsável pelo estabelecimento

nome do estabelecimento e CNPJ), situado no endereço

(preencher o endereço completo).

DECLARO estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Decreto N.º 2.125 de 18 de janeiro de 2021, e de todas as demais medidas sanitárias instituídas pelo Município de Nova Era para a prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus, sendo responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.

Na entrada do estabelecimento, fixarei junto da Fiscalização, uma placa informando a capacidade máxima de lotação, tendo como referência a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e/ou 1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados.

Autorizo o acesso das autoridades sanitárias ao local de exercício das minhas atividades, sempre que se fizer necessário, estando ciente que a obstrução ao trabalho das autoridades é caracterizada como infração sanitária.

Nova Era, ____ de _____ de 2021.

(nome legível e assinatura do responsável)

ANEXO II - PLANO DE ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DO DECRETO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19

Estabelecimento:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Endereço:

Tipo de atividade:

Área do estabelecimento (em metros quadrados):

Quantidade de pessoas que comportam o estabelecimento segundo o cartaz fixado pela Fiscalização:

Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (ex: higienização, desinfecção, limpeza):

Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (ex: comunicação, informação, orientação, capacitação):

Descrição dos recursos disponíveis no local (ex: álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc):

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados. Subscrevo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

(nome legível e assinatura do responsável)

ANEXO III - RELATÓRIO DE FLUXO DE CLIENTES

Estabelecimento:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Endereço:

Tipo de atividade:

Fluxo de clientes no Domingo:

Manhã:

Tarde:

Noite:

Fluxo de clientes na Segunda-Feira:

Manhã:

Tarde:

Noite:

Fluxo de clientes na Terça Feira:

Manhã:

Tarde:

Noite:

Fluxo de clientes na Quarta Feira:

Manhã:

Tarde:

Noite:

Fluxo de clientes na Quinta Feira:

Manhã:

Tarde:

Noite:

Fluxo de clientes na Sexta Feira:

Manhã:

Tarde:

Noite:

Fluxo de clientes no Sábado:

Manhã:

Tarde:

Noite:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados. Subcrevo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

(nome legível e assinatura do responsável)